



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Ao decimo sexto dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 9 horas via Google Meet, reuniu-se o Colegiado do PPGCA para sua 160ª Reunião sob a presidência do Professor Plinio Rodrigues dos Santos Filho, com a presença do Prof. Tales Alexandre Aversi Ferreira, Prof. Breno Régis Santos, Prof. Rogério Grassetto Teixeira da Cunha, representante discente Wellington Felipe dos Santos e a secretária Viviane Macedo Borges. **Pauta: 1. Solicitação de revisão das Normas de credenciamento e credenciamento do PPGCA (23087.004640/2021-14);** As discussões foram retomadas, foram feitas algumas modificações; Aprovado por unanimidade; **2. Solicitação de exame de qualificação do discente Leandro Donizete da Silva (23087.005067/2021-66);** Aprovado por unanimidade; **3. Assuntos Pertinentes;** Nada declarado; Nada mais havendo a ser tratado, eu, Viviane Macedo Borges, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, será assinada eletronicamente por todos os membros.

NORMAS DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da UNIFAL-MG é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor, vinculados à UNIFAL-MG ou outras instituições de ensino superior ou pesquisa, credenciados mediante solicitação analisada pelo colegiado do programa (CPPGCA), nos termos da presente norma.

§ 1º São considerados membros efetivos do programa os docentes permanentes e colaboradores, bem como os docentes e pesquisadores visitantes.

§ 2º Docente permanente é aquele que ministra disciplinas regularmente, orienta no Programa, participa de atividades acadêmicas, participa de comissões e outras atividades administrativas do programa, apresenta produção científica de acordo com os critérios do Art. 2º e atende aos demais pré-requisitos da CAPES.

§ 3º Docente colaborador é aquele que ainda não atende os requisitos desta norma para ser enquadrado como docente permanente, incluindo os bolsistas de pós-doutorado, mas que participa do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividades de ensino e extensão, da coorientação de discentes e orientação de até seis discentes. A partir do terceiro orientado, um docente permanente deve obrigatoriamente ser coorientador.

I - Docentes colaboradores só poderão pertencer a este quadro por no máximo 48 (quarenta e

oito) meses, podendo, durante este período, solicitar seu credenciamento como professor permanente a qualquer tempo;

II – Caso o docente colaborador não solicite credenciamento como docente permanente ao término deste período, será automaticamente desligado do programa;

III - No caso de desligamento do programa ou do colegiado não conceder o credenciamento como docente permanente ao docente colaborador que esteja com orientação e/ou coorientação em andamento, o mesmo poderá terminar as orientações e/ou coorientações, ficando, entretanto, impedido de orientar ou coorientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado no § 1º do artigo 2º, solicite credenciamento como docente permanente e tenha sua solicitação aprovada pelo colegiado.

IV - No caso do docente colaborador ser bolsista de pós-doutorado, será permitido apenas uma orientação por vez, desde que o seu supervisor seja docente permanente do PPGCA e obrigatoriamente coorientador, e assine conhecimento e concordância que assumirá a orientação no caso de desistência da orientação pelo pós-doutorando.

§ 4º Docente visitante é aquele vinculado ao PPGCA por contrato de professor visitante e com tempo definido firmado junto à Unifal-MG com base em edital e processo seletivo específicos. Ao final do contrato, o docente deverá se credenciar como permanente ou colaborador caso tenha interesse em permanecer vinculado ao PPGCA.

§ 5º Poderá ser reclassificado como colaborador, o docente permanente que não atender aos critérios de credenciamento previstos nesta norma, desde que o número de professores colaboradores não ultrapasse a porcentagem máxima preconizada nos critérios da área Ciências Ambientais (grande área Multidisciplinar) da CAPES.

I – Caso o docente permanente não solicite o credenciamento, mas possua orientações em andamento, poderá terminar as orientações e/ou coorientações, ficando, entretanto, impedido de orientar ou coorientar novos alunos até que solicite, e seja aprovado, em novo credenciamento.

II - Caberá ao Colegiado a indicação da permanência dos professores colaboradores com perfis mais adequados para o PPGCA.

Art. 2º O credenciamento no PPGCA se dará por meio de editais específicos para este fim, sem periodicidade regular, e definidos pelo Colegiado do programa.

§ 1º O interessado no credenciamento como docente permanente ou colaborador ou visitante deverá enviar solicitação à Coordenação do Programa (Formulário, Anexo 1), acompanhada do Currículo Lattes atualizado; Tabela de pontuação preenchida (Anexo 2), comprovantes de

participação em comissões (para credenciamento) e informar a linha de pesquisa do PPGCA onde pretende atuar. Também deverá indicar a(s) disciplina(s) que poderá ministrar, com anuência do responsável, ou apresentar proposta de nova(s) disciplina(s) a ser(em) implantada(s) e que cumpram os requisitos das Normas Acadêmicas vigentes do programa.

§ 2º O docente candidato ao credenciamento como docente permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir título de doutor;

II - ter linha de pesquisa compatível com pelo menos uma das linhas de pesquisas do Programa;

III - demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

IV – apresentar as pontuações mínimas definidas na Tabela I (Anexo 2);

V – requisitos específicos definidos pelo Colegiado para o edital em questão

§ 3º O registro do credenciamento ocorrerá sempre no início do ano.

§ 4º O credenciamento/recredenciamento tem validade por quatro anos.

§ 5º Para o credenciamento no programa, o docente permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter concluído a orientação ou estar orientando, no mínimo, dois pós-graduandos no PPGCA nos últimos quatro anos;

II - ter produção científica compatível com os critérios do § 2º deste artigo;

III - oferecer e ministrar disciplina no PPGCA com regularidade de pelo menos uma vez a cada dois anos;

IV - ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

V - participar regularmente de comissões do PPGCA, pelo menos duas vezes no quadriênio.

VI – A partir do segundo credenciamento o docente deverá, obrigatoriamente, possuir ao menos dois produtos científico/tecnológicos no quadriênio em parceria com discentes do PPGCA.

§ 6º No caso do Colegiado não conceder o credenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo deverá terminar esta orientação, ficando impedido de orientar novos alunos até o seu desligamento definitivo.

Art. 3º Para o registro como coorientador no programa, o Colegiado deverá:

I - analisar a justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação, enviada pelo orientador, juntamente com o projeto de pesquisa do aluno;

II - registrar em ata as coorientações a cada período letivo.

Parágrafo único - A coorientação pode ser solicitada a qualquer momento ao longo do desenvolvimento do projeto.

Art. 4º O número máximo de discentes orientados simultaneamente por um professor permanente não poderá exceder a doze alunos.

Art. 5º O solicitante ao credenciamento que possuir vínculo com outro programa de Pós-graduação stricto sensu deverá anexar junto ao processo de solicitação um parecer substanciado emitido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação de origem Conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UNIFAL-MG, resolução nº 13, de setembro de 2018 artigo 70.

Parágrafo único: Caso o solicitante Participe como docente permanente de outro Programa Stricto Sensu, o colegiado poderá reprovar a solicitação, mesmo que o solicitante tenha os quesitos mínimos, após avaliar a % de docentes em mais de um programa de acordo com a área de Ciências Ambientais.

Art. 6º Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado do PPGCA.

Anexo 1 - Formulário de solicitação de credenciamento/recredenciamento de docente no Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais (PPGCA)

Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA)

Eu, _____, venho requerer meu () credenciamento () recredenciamento docente junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

Afirmo que estou ciente das normas de credenciamento e recredenciamento de docentes

junto ao referido programa, do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto sensu*, além das exigências necessárias conforme consta junto à legislação vigente e ao documento de área da CAPES no qual o programa está inserido. Também me comprometo em participar de comissões de trabalho do Programa e colaborar: com o preenchimento do relatório de avaliação do programa pela CAPES; com a autoavaliação do programa como docente; autoavaliação dos meus discentes; no levantamento de dados/informações de meus futuros egressos no Programa.

Irá ofertar disciplina junto ao programa? Sim Não

Caso a resposta seja positiva, indicar se será: responsável pela disciplina
 colaborador

Ofertou disciplina a cada dois anos no quadriênio? Sim Não Estou solicitando credenciamento

Nome da disciplina e carga horária. No caso de novas disciplinas anexar a ementa.

Área de concentração e linha de pesquisa que pretende atuar no Programa:

Diversidade Biológica e Conservação

Tecnologias Ambientais Aplicadas

Participa como docente permanente/colaborador de outro Programa *Stricto Sensu*?

Instituição que possui vínculo: _____

--	--

Local e data	Assinatura do (a) solicitante

Anexar junto a este formulário no Processo os seguintes documentos: Currículo Lattes atualizado e comprovação de participação em comissões no programa (caso seja credenciamento).

Anexo 2 - Tabela de pontuação para credenciamento e credenciamento do PPGCA

Item	Pontuação por unidade do item	Pontuação mínima para credenciamento	Pontuação mínima para credenciamento
1. Captação de recursos financeiros		0	0
Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento de agência de fomento ou de parceria pública e/ou privada	5		

Participação como membro em projeto de pesquisa com financiamento de agência de fomento ou de parceria pública e/ou privada	2,5		
2. Formação de recursos humanos (Pós-Graduação)		5	10
Coorientação de mestrado ou doutorado concluída* ¹	2,5		
Orientação de mestrado concluída	5		
Orientação de doutorado concluída	10		
3. Formação de recursos humanos (Graduação)		0	2
Orientação de IC concluída	1		
4. Produção científica-tecnológica		20	20
Artigo publicado em periódico científico avaliado na área de Ciências Ambientais* ²			
A1	5		
A2	4		
B1	3		
Publicação de livro* ²	2		
Publicação de capítulo de livro técnico-científico* ²	1		
Patente depositada ou outros produtos técnico-tecnológicos (mapas, material didático, manuais, curso profissional, etc.)	0,5		
Patente registrada, softwares	5		

5. Ensino		10	10
Responsabilidade por ou participação em disciplina obrigatória do programa (cada 15 horas)	1		
Responsabilidade por ou participação em disciplina não-obrigatória do programa (cada 15 horas)	0,5		
6. Extensão		0	0
Coordenador ou Coordenador Adjunto de programa ou projeto de extensão registrado na PROEX (por ano). Para credenciamento: o Programa ou Projeto de extensão deve ter participação com discente/egresso do Programa na equipe.	2,5		
Participação como membro em programa ou projeto de extensão registrado na PROEX (por ano). Para credenciamento: o Programa ou Projeto de extensão deve ter participação com discente/egresso do Programa na equipe.	1,25		
7. Administração		0	2,5
Participação em Coordenação, Comissão de Seleção ou Colegiado do PPG (por ano)	2,5		
Participação em outras comissões do PPG (por ano)	1,25		
Pontuação total mínima para credenciamento 35 pontos considerando os itens 1, 2, 4 e 5.			
Pontuação total mínima para credenciamento 50 pontos e atingir pontuação mínima dos itens 2, 3, 4, 5 e 7.			
Para todos os itens considerar atividades desenvolvidas durante o quadriênio.			
*1 Pontuação válida apenas para credenciamento.			

*2 Para produção com discente do PPGCA, resultado da dissertação ou tese defendida, no máximo a 5 anos sem contar o ano vigente, acrescentar 0,5 por produto.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Grassetto Teixeira da Cunha, Professor do Magistério Superior**, em 12/05/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Régis Santos, Professor do Magistério Superior**, em 12/05/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Plínio Rodrigues dos Santos Filho, Professor do Magistério Superior**, em 17/05/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tales Alexandre Aversi Ferreira, Professor do Magistério Superior**, em 22/05/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0504196** e o código CRC **A56E8B6B**.